



DECRETO Nº 009/2026

“EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Dois Riachos /AL, a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 30, inciso I, e Art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos transferidos a Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de emendas parlamentares, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Dois Riachos (AL), a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.



Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Organização da Sociedade Civil (OSC):** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas OSCs, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - **Emenda Parlamentar:** instrumento pelo qual os parlamentares alocam recursos do orçamento público para destinação a programas, projetos ou entidades, incluindo as OSCs, visando atender demandas específicas da sociedade.

Art. 3º A celebração das parcerias de que trata este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, isonomia, probidade administrativa e os demais princípios que regem a administração pública.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Dois Riachos (AL) que realizem transferências de recursos a OSCs por meio de emendas parlamentares.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO E FORMALIZAÇÃO



Art. 5º A formalização da transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para as OSCs dar-se-á por meio da celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme a natureza da proposta e a iniciativa da parceria.

Art. 6º A celebração de parcerias com OSCs para a execução de recursos decorrentes de emendas parlamentares dispensa ou torna inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que a emenda parlamentar seja individual e especifique a entidade beneficiária.

Parágrafo único. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público não exime a administração pública municipal da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º A OSC proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho detalhado, que será submetido à análise técnica e aprovação prévia do órgão ou entidade municipal responsável pela área de atuação.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - A descrição do objeto da parceria, com a especificação das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

II - A justificativa da parceria, com a demonstração do interesse público e recíproco, e do nexo de causalidade entre a emenda parlamentar e o objeto proposto;

III - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução, com a discriminação dos valores a serem transferidos pela administração pública municipal e, se for o caso, da contrapartida da OSC;

IV - O cronograma de execução física e financeira;

V - A forma de execução das atividades ou projetos;



VI - A descrição dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis ou a serem utilizados.

§ 2º A análise técnica do Plano de Trabalho verificará a sua adequação aos objetivos da emenda parlamentar, a viabilidade de execução, a compatibilidade dos custos com os valores de mercado e a capacidade operacional da OSC.

§ 3º Somente após a aprovação do Plano de Trabalho, o processo de formalização da parceria poderá ter prosseguimento.

Art. 8º Para a celebração do Termo de Fomento ou de Colaboração, a OSC deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

I -Habilitação Jurídica:

a) Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, que comprove:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
2. Objetivos voltados à promoção de atividades ou projetos de interesse público;
3. Previsão de que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja destinado a outra OSC congênere ou a entidade pública;
4. Previsão de que não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

b) Ata de eleição e posse da diretoria atual;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa.

II -Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III -Regularidade Trabalhista e Previdenciária:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).

IV - Experiência e Capacidade Técnica e Operacional: Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, por meio de documentos como relatórios de atividades, publicações, prêmios, declarações de capacidade técnica ou outros meios idôneos.

V - Inexistência de Impedimentos: Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a não vinculação a partidos políticos ou a dirigentes da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos em decorrência das parcerias deverão ser depositados em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira oficial, exclusivamente para cada parceria.

§ 1ºA conta bancária deverá ser identificada pelo nome da OSC e pelo número do Termo de Fomento ou de Colaboração.



§ 2º A movimentação dos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica, vedada a utilização de outras contas da OSC.

Art. 10. A movimentação dos recursos financeiros na conta específica da parceria deverá ser realizada por meio de transferência eletrônica, cheque nominativo ou débito em conta, para pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

§ 1º É vedado o saque em espécie, exceto para o pagamento de despesas de pequeno vulto, desde que devidamente justificado no Plano de Trabalho e limitado a valores previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal.

§ 2º As despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas por meio de recibos ou notas fiscais, com a identificação do beneficiário e do objeto da despesa.

Art. 11. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas.

Art. 12. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos da parceria deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A OSC parceira é obrigada a apresentar a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, bem como da contrapartida, se houver, de forma completa, detalhada e transparente, em conformidade com o Termo de Fomento ou de Colaboração e as normas deste Decreto.



Art. 14. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I **-Relatório de Execução do Objeto:** com a descrição das atividades desenvolvidas, o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, e os resultados alcançados;

II **-Relatório de Execução Financeira:** com a relação das receitas e despesas realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, extratos bancários, comprovantes de pagamentos, etc.);

III **-Conciliação bancária** da conta específica da parceria;

IV **-Declaração de que os recursos foram aplicados exclusivamente no objeto da parceria.**

Art. 15. O prazo para a apresentação da prestação de contas será estabelecido no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da OSC e aprovação do órgão ou entidade municipal, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16. A prestação de contas será submetida à análise técnica e financeira do órgão ou entidade municipal responsável, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A análise da prestação de contas deverá verificar a conformidade dos documentos apresentados, a legalidade das despesas, a adequação dos gastos ao Plano de Trabalho e a consecução dos resultados esperados.

§ 2º Em caso de dúvidas ou inconsistências, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Art. 17. Constatadas irregularidades na aplicação dos recursos ou no cumprimento do objeto da parceria, a prestação de contas será rejeitada, total ou parcialmente, e a OSC será notificada para restituir os valores indevidamente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A não restituição dos valores no prazo estabelecido implicará na instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 18. As diretrizes para a prestação de contas deverão estar em consonância com as exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), visando à uniformização e à transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O órgão ou entidade municipal responsável pela parceria deverá realizar o monitoramento e a avaliação da execução do objeto, por meio de visitas *in loco*, análise de relatórios e outros instrumentos de controle, a fim de verificar o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 20. Em caso de constatação de irregularidades, desvio de finalidade, má aplicação dos recursos ou descumprimento do objeto da parceria, o Município de Dois Riachos poderá reter os valores ainda não transferidos e/ou determinar a suspensão da parceria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21. A inexecução total ou parcial do objeto da parceria, a má aplicação dos recursos ou a não apresentação da prestação de contas sujeitará a OSC e seus dirigentes às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de restituir os valores indevidamente aplicados:

I -**Advertência:** aplicada por irregularidades de menor gravidade;



II -**Suspensão temporária** da participação em parcerias com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III -**Declaração de inidoneidade** para participar de parcerias com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 22. O Município de Dois Riachos garantirá a publicidade e o acesso à informação sobre as parcerias celebradas com OSCs, incluindo os Termos de Fomento ou de Colaboração, Planos de Trabalho, relatórios de execução e prestações de contas, em seu portal da transparência.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas

Dois Riachos/AL, 27 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!

Rozineide Barbosa de Araújo Camilo

Prefeita Municipal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº009/2026

“EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Dois Riachos /AL, a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis”.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 30, inciso I, e Art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos transferidos a Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de emendas parlamentares, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Dois Riachos (AL), a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Organização da Sociedade Civil (OSC)**: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - **Termo de Fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas OSCs, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - **Termo de Colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - **Emenda Parlamentar**: instrumento pelo qual os parlamentares alocam recursos do orçamento público para destinação a programas, projetos ou entidades, incluindo as OSCs, visando atender demandas específicas da sociedade.

Art. 3º A celebração das parcerias de que trata este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, isonomia, probidade administrativa e os demais princípios que regem a administração pública.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Dois Riachos (AL) que realizem transferências de recursos a OSCs por meio de emendas parlamentares.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE TRABALHO E FORMALIZAÇÃO**

Art. 5º A formalização da transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para as OSCs dar-se-á por meio da celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme a natureza da proposta e a iniciativa da parceria.

Art. 6º A celebração de parcerias com OSCs para a execução de recursos decorrentes de emendas parlamentares dispensa ou torna inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que a emenda parlamentar seja individual e especifique a entidade beneficiária.

Parágrafo único. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público não exime a administração pública municipal da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º A OSC proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho detalhado, que será submetido à análise técnica e aprovação prévia do órgão ou entidade municipal responsável pela área de atuação.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - A descrição do objeto da parceria, com a especificação das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

II - A justificativa da parceria, com a demonstração do interesse público e recíproco, e do nexo de causalidade entre a emenda parlamentar e o objeto proposto;

III - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução, com a discriminação dos valores a serem transferidos pela administração pública municipal e, se for o caso, da contrapartida da OSC;

IV - O cronograma de execução física e financeira;

V - A forma de execução das atividades ou projetos;

VI - A descrição dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis ou a serem utilizados.

§ 2º A análise técnica do Plano de Trabalho verificará a sua adequação aos objetivos da emenda parlamentar, a viabilidade de execução, a compatibilidade dos custos com os valores de mercado e a capacidade operacional da OSC.

§ 3º Só após a aprovação do Plano de Trabalho, o processo de formalização da parceria poderá ter prosseguimento.

Art. 8º Para a celebração do Termo de Fomento ou de Colaboração, a OSC deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

I -Habilitação Jurídica:

a) Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, que comprove:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
2. Objetivos voltados à promoção de atividades ou projetos de interesse público;
3. Previsão de que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja destinado a outra OSC congênere ou a entidade pública;
4. Previsão de que não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

b) Ata de eleição e posse da diretoria atual;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa.

II -Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III -Regularidade Trabalhista e Previdenciária:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).

IV -Experiência e Capacidade Técnica e Operacional:Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, por meio de documentos como relatórios de atividades, publicações, prêmios, declarações de capacidade técnica ou outros meios idôneos.

V -Inexistência de Impedimentos:Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a não vinculação a partidos políticos ou a dirigentes da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9ºOs recursos financeiros transferidos em decorrência das parcerias deverão ser depositados em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira oficial, exclusivamente para cada parceria.

§ 1ºA conta bancária deverá ser identificada pelo nome da OSC e pelo número do Termo de Fomento ou de Colaboração.

§ 2ºA movimentação dos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica, vedada a utilização de outras contas da OSC.

Art. 10.A movimentação dos recursos financeiros na conta específica da parceria deverá ser realizada por meio de transferência eletrônica, cheque nominativo ou débito em conta, para pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

§ 1ºÉ vedado o saque em espécie, exceto para o pagamento de despesas de pequeno vulto, desde que devidamente justificado no Plano de Trabalho e limitado a valores previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal.

§ 2ºAs despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas por meio de recibos ou notas fiscais, com a identificação do beneficiário e do objeto da despesa.

Art. 11. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas.

Art. 12. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos da parceria deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13.A OSC parceira é obrigada a apresentar a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, bem como da contrapartida, se houver, de forma completa, detalhada e transparente, em conformidade com o Termo de Fomento ou de Colaboração e as normas deste Decreto.

Art. 14.A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I -**Relatório de Execução do Objeto:**com a descrição das atividades desenvolvidas, o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, e os resultados alcançados;

II -**Relatório de Execução Financeira:**com a relação das receitas e despesas realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, extratos bancários, comprovantes de pagamentos, etc.);

III -**Conciliação bancária**da conta específica da parceria;

IV -**Declaração de que os recursos foram aplicados exclusivamente no objeto da parceria.**

Art. 15.O prazo para a apresentação da prestação de contas será estabelecido no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após o término da

vigência da parceria ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da OSC e aprovação do órgão ou entidade municipal, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16. A prestação de contas será submetida à análise técnica e financeira do órgão ou entidade municipal responsável, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A análise da prestação de contas deverá verificar a conformidade dos documentos apresentados, a legalidade das despesas, a adequação dos gastos ao Plano de Trabalho e a consecução dos resultados esperados.

§ 2º Em caso de dúvidas ou inconsistências, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. Constatadas irregularidades na aplicação dos recursos ou no cumprimento do objeto da parceria, a prestação de contas será rejeitada, total ou parcialmente, e a OSC será notificada para restituir os valores indevidamente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A não restituição dos valores no prazo estabelecido implicará na instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 18. As diretrizes para a prestação de contas deverão estar em consonância com as exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), visando à uniformização e à transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O órgão ou entidade municipal responsável pela parceria deverá realizar o monitoramento e a avaliação da execução do objeto, por meio de visitas *in loco*, análise de relatórios e outros instrumentos de controle, a fim de verificar o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 20. Em caso de constatação de irregularidades, desvio de finalidade, má aplicação dos recursos ou descumprimento do objeto da parceria, o Município de Dois Riachos poderá reter os valores ainda não transferido se/ou determinar a suspensão da parceria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21. A inexecução total ou parcial do objeto da parceria, a má aplicação dos recursos ou a não apresentação da prestação de contas sujeitará a OSC e seus dirigentes às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de restituir os valores indevidamente aplicados:

I - **Advertência:** aplicada por irregularidades de menor gravidade;

II - **Suspensão temporária** da participação em parcerias com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - **Declaração de inidoneidade** para participar de parcerias com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 22. O Município de Dois Riachos garantirá a publicidade e o acesso à informação sobre as parcerias celebradas com OSCs, incluindo os Termos de Fomento ou de Colaboração, Planos de Trabalho, relatórios de execução e prestações de contas, em seu portal da transparência.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas
Dois Riachos/AL, 27 de fevereiro de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:DC692EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/03/2026. Edição 2758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>